Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

CONTRATO Nº 074/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2020 — PREGÃO PRESENCIAL SRPNº 012/2020, PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LINERCRYL EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento, de um lado, **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Srº. **Luiz Anselmo Feldhaus**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 503924 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 361.543.691-15, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LINERCRYL EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.133.100/0001-66, estabelecida à Rua Bizazel José Dos Santos, Lic. Norte, snº, Sinop/MT, neste ato representada por sua representante legal o Srº. **FERNANDO CARLOS MOREIRA**, portador da cédula de Identidade nº 1561819-6 SSP/MT e inscrito no CPF nº 025.391.131-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de fornecimento, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato é "AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT", conforme **ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08,** da Ata de Registro De Preços nº 063/2020 do Pregão Presencial SRP Nº 012/2020 da Prefeitura Municipal de Sinop-MT, que independentemente da sua transcrição fica fazendo parte integrante deste Contrato.

1.2. Os valores unitário e total dos produtos a serem adquiridos correspondem aos detalhados no quadro abaixo:

ITEM	CÓD.TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VL.UNIT.	VL.TOTAL
1	127775-8	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA EMULSIONADA EM AGUA, PARA DEMARCAÇÃO VIARIA, COR AZUL, PADRÃO DNIT E NORMA ABNT 13699, GARANTIA 2 ANOS, 18LT.	50	UND	R\$ 123,00	R\$ 6.150,00
2	127775-8	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA EMULSIONADA EM AGUA, PARA DEMARCAÇÃO VIARIA, COR AZUL, PADRÃO DNIT E NORMA ABNT 13699, GARANTIA 2 ANOS, 18 LT.	150	UND	R\$ 123,00	R\$ 18.450,00
3	232260-9	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA EMULSIONADA EM AGUA, PARA DEMARCAÇÃO VIARIA, COR BRANCA, PADRÃO DNIT E NORMA ABNT 13699, GARANTIA 2 ANOS, 18LT.	187	UND	R\$ 122,00	R\$ 22.814,00

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

4	232260-9	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA EMULSIONADA EM AGUA, PARA DEMARCAÇÃO VIARIA, COR BRANCA, PADRÃO DNIT E NORMA ABNT 13699, GARANTIA 2 ANOS, 18LT.	562	UND	R\$ 122,00	R\$ 68.564,00
5	100475-1	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA EMULSIONADA EM AGUA, PARA DEMARCAÇÃO VIARIA COR AMARELA PADRÃO DNIT E NORMA ABNT 13699, GARANTIA 2 ANOS 18 LT.	300	UND	R\$ 122,00	R\$ 36.600,00
6	100475-1	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA EMULSIONADA EM AGUA, PARA DEMARCAÇÃO VIARIA COR AMARELA PADRÃO DNIT E NORMA ABNT 13699 GARANTIA 2 ANOS 18 LT.	100	UND	R\$ 122,00	R\$ 12.200,00
7	135562-7	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA EMULSIONADA EM AGUA, PARA DEMARCAÇÃO VIARIA COR PRETA PADRÃO DNIT E NORMA ABNT 13699, GARANTIA 2 ANOS 18 LT.	50	UND	R\$ 122,00	R\$ 6.100,00
8	140910-7	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA EMULSIONADA EM AGUA PARA DEMARCAÇÃO VIARIA COR VERMELHA PADRÃO DNIT E NORMA ABNT 13699, GARANTIA 2 ANOS 18 LT.	150	UND	R\$ 158,00	R\$ 23.700,00
		TOTAL				R\$ 194.578,00

2. Cláusula Segunda - Forma de Fornecimento

- 2.1.Os produtos deverão ser fornecidos conforme solicitações, no município de Cláudia/MT, de acordo com as especificações mínimas mencionadas, após a emissão da ordem de fornecimento do órgão competente.
- 2.2. Todas as despesas oriundas do objeto deste contrato serão por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, carga, descarregamento, etc.

3. Cláusula Terceira - Prazo de Vigência

3.1. O prazo do presente contrato é a partir de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2020,** prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

4. Cláusula Quarta – Valor e Forma de Pagamento

- 4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 194.578,00 (Cento e noventa e quatro mil e quinhentos e setenta e oito reais),** a serem pagos conforme o fornecimento das tintas,em até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da referida Nota Fiscal.
- 4.2. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

5. Cláusula Quinta- Licitação

5.1. Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços nº 063/2020, Pregão Presencial SRP nº 012/2020 — Prefeitura Municipal De Sinop-MT, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

6. Cláusula Sexta – Legislação Aplicável a este Contrato e aos Casos Omissos

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

6.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e de todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuarão.

7. Cláusula Sétima – Direitos, Deveres e Obrigações das Partes

7.1 Da Contratante:

- 7.1.1 Emitir as requisições conforme especificado neste Contrato;
- 7.1.2 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.
- 7.1.3 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- 7.1.4 Intervir no fornecimento, nos casos e condições previstos em lei.
- 7.1.5 Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- 7.1.6 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- 7.1.7 Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- 7.1.8 Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- 7.1.9 Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- 7.1.10 Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- 7.1.11 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 7.1.12 Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7.2 Da Contratada:

- 7.2.1 Receber os pagamentos nos prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta;
- 7.2.2 Fornecer o quantitativo licitado nas formas e condições especificadas.
- 7.2.3 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o fornecimento for executado inteiramente;
- 7.2.4 Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- 7.2.5 Assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- 7.2.6 Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- 7.2.7 Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços e/ou mercadorias fornecidas.
- 7.2.8 O transporte e a entrega correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

8 Cláusula Oitava – Rescisão

- 8.1 A rescisão poderá ser:
- 8.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- 8.1.2 Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 8.1.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas no item 8.1.2;
- 8.2 Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

- 8.2.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 8.2.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3 A contratada reconhece desde já o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9 Cláusula Nona – Sanções

- 9.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.
- 9.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 9.3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 9.4 Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa
- 9.5 Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 9.6 Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.7 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
 - a Advertência.
 - b Multa.
- c Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.8 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).
- 9.9 A multa prevista no item 9.7 alínea B será:
- a De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
- b De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.
- 9.10 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
- 9.11 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
- 9.12 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

- 9.13 Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
- 9.14 A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.
- 9.15 Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 9.16 As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

10. Cláusula Décima – Recursos Orçamentários

10.1. Os recursos para pagamento deste contrato serão oriundos de Recursos Próprios, disponível para esse fim e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária: (369) 08.001.15.451.0009.1038/3390.30.00 — Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

11. Cláusula Décima Primeira- Foro

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Cláudia - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Cláusula Décima Segunda – Disposições Finais

- 12.1. Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Edital e demais documentos pertinentes do processo de licitação Pregão Presencial SRP nº 063/2020 da Prefeitura Municipal De Sinop/MT e a Ata de Registro de Preços nº 012/2020.
- 12.2. Este contrato sujeita-se as leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presenca das duas testemunhas abaixo.

Cláudia-MT, 21 de Outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/PREFEITURA MUNICIPAL Luiz Anselmo Feldhaus - Prefeito Municipal em Exercício Contratante

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LINERCRYL EIRELI Fernando Carlos Moreira

Contratada

TESTEMUNHAS:
Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ CPF: 018.905.239-25

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54